



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CONTRATO Nº 13/2026

PROCESSO Nº 227/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO E A
EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO
DE OBRA LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.**

O Município de Guajará Mirim/RO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.893.631/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 930, centro, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 304147382 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 220.254.478-09, daqui em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA JOSÉ CAMACHO, Nº 1308, SALA 01 - SÃO JOÃO BOSCO, PORTO VELHO-RO CEP: 76.803-708, inscrita no CNPJ sob o nº 13.674.500/0001-50, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. MAICON DIEGO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Contrato, cuja finalidade é estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo conforme a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme processo administrativo nº 227/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços** continuados de apoio administrativo e operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme as especificações e condições constantes na **Ata de Registro de Preços Consolidada nº ATC000020/2024**, originária do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (CINDERONDÔNIA).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM NA ATA	DESCRIÇÃO	SALDO DISPONÍVEL PARA ADESÃO POR ITEM	TOTAL SOLIC.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL MENSAL (RS)	VALOR TOTAL ANUAL
4	POSTO COPEIRA - REGIÃO III (CRON 3925)	8	8	R\$ 4.587,37	R\$ 36.698,96	R\$ 440.387,52
5	POSTO RECEPCIONISTA - REGIÃO III (CRON 3926)	22	22	R\$ 5.634,65	R\$ 123.962,30	R\$ 1.487.547,60
26	POSTO PORTEIRO - REGIÃO VI (CRON 3951)	2	52	R\$ 5.037,30	R\$ 261.939,60	R\$ 3.143.275,20
54	POSTO PORTEIRO - REGIÃO VIII (CRON 3975)	50				
7	POSTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO III (CRON 3928)	19	39	R\$ 8.263,55	R\$ 322.278,45	R\$ 3.867.341,40
55	POSTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO VIII (CRON 3976)	20				





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM

8	POSTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - REGIÃO III (CRON 3929)	10	10	R\$ 7.640,52	R\$ 76.405,20	R\$ 916.862,40
9	SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MÍNIMA 800 M ² (SEM INSALUBRIDADE) - REGIÃO III (CRON 3930)	10	10	R\$ 4.690,29	R\$ 46.902,90	R\$ 562.834,80
30	POSTO SERVENTE DE LIMPEZA PRODUTIVIDADE MÍNIMA 200 M ² (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO III (CRON 3931)	49	49	R\$ 5.742,88	R\$ 281.401,12	R\$ 3.376.813,44
11	POSTO ENCARREGADO DE LIMPEZA (1 POSTO DE ENCARREGADO PARA ATÉ 30 POSTOS DE SERVENTES DE LIMPEZA, CONFORME IN 05/2017) - REGIÃO III (CRON 3932)	1	1	R\$ 6.839,62	R\$ 6.839,62	R\$ 82.075,44
12	POSTO MOTORISTA (PEQUENO PORTE, CATEGORIA "B" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEÍCULOS COM PESO BRUTO INFERIOR A 3,5 TONELADAS) - REGIÃO III (CRON 3933)	1	1	R\$ 6.502,00	R\$ 6.502,00	R\$ 78.024,00
13	POSTO MOTORISTA (MÉDIO PORTE, CATEGORIA "C" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 3,5 TONELADAS E INFERIOR A 6 TONELADAS) - REGIÃO III (CRON 3934)	11	29	R\$ 7.322,35	R\$ 212.348,15	R\$ 2.548.177,80
61	POSTO MOTORISTA (MÉDIO PORTE, CATEGORIA "C" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEÍCULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 3,5 TONELADAS E INFERIOR A 6 TONELADAS) - REGIÃO VI (CRON 3958)	18				
34	POSTO JARDINEIRO - REGIÃO VI (CRON 3959)	14	14	R\$ 5.666,05	R\$ 79.324,70	R\$ 951.896,40
35	POSTO AUXILIAR OPERACIONAL (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VI (CRON 3960)	25	25	R\$ 5.706,61	R\$ 142.665,25	R\$ 1.711.983,00
64	POSTO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - REGIÃO VIII (CRON 4001)	8	8	R\$ 8.385,93	R\$ 67.087,44	R\$ 805.049,28
TOTAL GERAL (268 Postos)					R\$ 1.664.355,69	R\$ 19.972.268,28

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 19.972.268,28 (dezenove milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).

4.2. A liquidação e o pagamento observarão a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo justificativa formal da autoridade competente

4.3. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM

Contratada, nos termos da legislação vigente, e poderão sofrer retenções tributárias obrigatórias, conforme disposições legais aplicáveis.

4.4. Todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer custos necessários à plena execução do objeto contratual, correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade adicional.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade orçamentária: 02 06 01- COORDENADORIA GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto atividade: 04 122 0001 2002 0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PJ

Ficha: 064

Valor: R\$ 7.111.956,49

Unidade orçamentária: 02 11 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU

Projeto atividade: 10 122 0008 2034 0000 Fortalecimento do Hospital Regional com Recurso Próprio

Categoria econômica: 3.3.90.39.00-OUTROS SERV. DE TERC. PJ

Ficha: 220

Valor: R\$ 6.057.537,36

Unidade orçamentária: 021201- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTAS

Projeto atividade: 08.244.0003.2002.0000- GESTÃO ADMINISTRATIVA

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FICHA: 237

Valor:R\$ 2.274.335,27

Unidade orçamentária: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Projeto atividade: 12.122.0002.2017.0000 Gestão e manutenção a serviço da manutenção básica municipal (25%)

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FICHA: 102

Projeto atividade: 12.368.0002.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM

FICHA: 130

Projeto atividade: 12.368.0002.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Categoria econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

FICHA: 131

Valor : R\$ 4.528.439,16

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será realizada de forma presencial e contínua, mediante a alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão ser prestados nos prédios e unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, observando-se rigorosamente os horários e rotinas definidos pela fiscalização do contrato.

6.3. Caberá à CONTRATADA garantir a presença diária do contingente de empregados necessário para a plena execução do objeto, responsabilizando-se pela substituição imediata de pessoal em casos de faltas, licenças ou férias, sem interrupção da prestação dos serviços.

6.4. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

6.5. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução dos serviços.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada função, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

6.7. A medição dos serviços para fins de faturamento será mensal, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e do cumprimento dos encargos trabalhistas relativos ao período.

6.8. A Nota Fiscal e os documentos de medição deverão ser entregues diretamente ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim ou encaminhados ao e-mail institucional indicado na Autorização de Fornecimento.

6.9. As rotinas operacionais detalhadas para cada posto de trabalho serão formalizadas pela CONTRATANTE e entregues à CONTRATADA no ato da implantação dos serviços.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

6.10. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais e da logística necessária para o atendimento integral das demandas no município de Guajará-Mirim.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar o efetivo cumprimento do objeto, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, mediante avaliações periódicas.

7.2. São atribuições do fiscal e do gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços prestados, desde que estejam em conformidade com as especificações técnicas do objeto;
- c) Fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- d) Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e os aditivos necessários, devidamente justificados;
- e) Controlar o prazo de vigência do contrato e informar sobre eventuais paralisações ou suspensões;
- f) Comunicar formalmente ao setor responsável quaisquer irregularidades, após notificação à CONTRATADA, registrando em formulário próprio todas as ocorrências relevantes e determinando, quando necessário, a regularização das falhas ou inconsistências observadas;
- g) Zelar pela fiel execução do contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados;
- h) Estabelecer, em conjunto com o gestor do contrato, o cronograma de fiscalização.

7.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida no contrato.

7.4. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor Domiciano Cavalcante de Araújo, e a gestão ficará a cargo da servidora Nádia Ilorca Rapo, competindo-lhes tomar todas as providências necessárias para garantir sua execução conforme o estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

8.1.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.2. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM

8.1.4. Manter a execução do serviço rigorosamente nos horários fixados pela Administração.

8.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio municipal ou a terceiros, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar tais valores dos pagamentos devidos ou da garantia contratual.

8.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com as funções a serem desempenhadas.

8.1.7. Vedar a utilização de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, conforme o Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e os princípios da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Disponibilizar os empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, sem repassar qualquer custo aos trabalhadores.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a seguinte documentação à fiscalização:

- Relação nominal dos empregados (nome, cargo, salário, CPF e RG);
- Cópia das Carteiras de Trabalho (CTPS) com as devidas anotações de admissão;
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais;
- Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos trabalhistas e sociais.

8.3. A substituição ou desligamento de qualquer empregado deve ser comunicado imediatamente à fiscalização, acompanhado da documentação pertinente (rescisão ou nova admissão).

8.4. **DA SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL:** Em caso de ausência (faltas, licenças ou férias), a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora conforme as diretrizes:

- Ausências de até 01 dia útil: substituição a critério da fiscalização (na falta de substituição haverá o desconto proporcional na fatura);
- Ausências superiores a 01 dia útil: substituição obrigatória e imediata do posto de trabalho.

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos das categorias abrangidas, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

8.6. **DO PAGAMENTO E PROTEÇÃO TRABALHISTA (Lei 14.133/2021):**

8.6.1. Efetuar o pagamento dos salários exclusivamente mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM

8.6.2. A CONTRATADA autoriza a Administração, nos termos do Art. 121, § 3º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a realizar o desconto nas faturas e o pagamento direto aos trabalhadores de salários e verbas rescisórias, bem como o recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, caso não comprove o cumprimento regular dessas obrigações.

8.6.3. Caso não seja possível o pagamento direto, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados à disposição da Justiça do Trabalho para quitação de débitos do contrato.

8.7. Manter, durante toda a execução, a regularidade fiscal perante o FGTS, INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.8. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da Prefeitura de Guajará-Mirim, mantendo comportamento ético, cordial e proativo no trato com o público e demais servidores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data e pessoal envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a devida correção.

9.4. Comunicar à CONTRATADA eventuais faltas e interrupções de jornadas para que sejam providenciadas as substituições imediatas, conforme previsto neste instrumento.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

9.6. Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias devidas sobre o valor da fatura, em conformidade com a legislação vigente e os ditames da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Fornecer a infraestrutura necessária para a execução das atividades, incluindo área de atuação, mobília e pontos de rede (telefonia e dados), quando o serviço assim o exigir.

9.8. DA NÃO INGERÊNCIA: A CONTRATANTE obriga-se a não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, sendo vedado:

1. Exercer poder de mando direto sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM

se apenas aos prepostos indicados;

2. Direcionar a contratação de pessoas específicas para compor o quadro da CONTRATADA;
3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores;
4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da Prefeitura para fins de concessão de diárias ou passagens.

9.9. DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO: Fiscalizar mensalmente, inclusive por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, verificando:

1. A concessão de férias, pagamento de adicionais, auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados alocados;
3. O pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados durante a execução.

9.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias após o desligamento.

9.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços e manter arquivada toda a documentação pertinente à execução, como relatórios de inspeção e notificações expedidas.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas de segurança e saúde, conforme as normas vigentes, quando o serviço for executado nas dependências da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- 10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. ADVERTÊNCIA: aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial, desde que não se justifique sanção mais grave.

10.2.2. MULTA:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15%, pela inobservância do prazo de reposição da garantia contratual (se houver);

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: aplicada nos casos dos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, pelo prazo de até 3 (três) anos, sempre que não se justificar sanção mais grave.

10.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: aplicada nos casos dos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento de cláusula, conforme o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. DO RITO PROCESSUAL:

10.5.1. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.5.2. Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento devido, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

10.5.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias antes do envio para cobrança judicial.

10.6. Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos provenientes para o erário.

10.7. Os débitos da CONTRATADA resultantes de multas poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM

10.8. A CONTRATANTE informará os dados da sanção aplicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos cadastros CEIS/CNEP, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais preceitos de direito público.

14.2. Fica estabelecido que, ainda que não transcrita integralmente neste instrumento, a ata de registro de preços relacionada ao presente contrato deverá ser integralmente respeitada e observada pelas partes, prevalecendo como documento vinculante e complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia AROM, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Guajará-Mirim, 19 de março de 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
Contratada





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

NADIA ILORCA RAPO
Coordenadora Municipal de Administração

SUELEN GUANACOMA SOIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

GERSON MAIA GOMES
Secretario Municipal De Obras E Servicos Publicos

LAIS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

MARCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde

MAURICIO DE OLIVEIRA PINTO
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município





Municrio de Guajar-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Tipo do Documento	Identificao/Nmero	Data
Contrato	13	19/03/2026

ID: 828553	Processo	Documento
CRC: 8BA6E339		
Processo: 1-227/2026		
Usurio: NAYARA OLIVEIRA DE PAULA		
Criao: 19/03/2026 12:13:40	Finalizao: 19/03/2026 12:14:04	

MD5: 82AF656F37649160583D01AE65C8120B
SHA256: EC9ED5736EB006DD27587F4E12CB7BAAECF26B485C2DE3381FB207DA5C1DC3B9

Smula/Objeto:

CONTRATO N 13/2026
PROCESSO N 227/2026

CONTRATO DE PRESTAO DE SERVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICPIO DE GUAJAR-MIRIM/RO E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIOS TERCEIRIZADOS DE MO DE OBRA LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

INTERESSADOS

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAO - COMAD	19/03/2026 12:09:30
---	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAO DE EMPRESA PARA SERVIOS TERCEIRIZADOS	19/03/2026 12:09:30
---	---------------------

CIENTES

DAPHNE CARDOSO TEIXEIRA CARVALHO	19/03/2026 13:43:42
GERSON PATROCINIO SANTOS PAES	27/03/2026 17:15:50

ASSINATURAS ELETRNICAS

JORDAO DEMETRIO ALMEIDA	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	19/03/2026 12:18:34
-------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.

MAURICIO DE OLIVEIRA PINTO	SECRETARIO (A) MUN.DE AGRICULTURA E PESCA	19/03/2026 13:53:09
----------------------------	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.

SUELEN GUANACOMA SOIRO	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	19/03/2026 14:00:35
------------------------	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.

NADIA ILORCA RAPO	COORDENADOR(A) GERAL MUNICIPAL DE ADMINISTRAO	20/03/2026 09:15:12
-------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.

MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO	Secretrio(a) Municipal de Educao	20/03/2026 13:06:16
-----------------------------	------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.

MARCIO BRUNE CHRISTO	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE	20/03/2026 13:43:48
----------------------	-----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.

LAIS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUN. TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL	23/03/2026 09:25:04
--	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.

GERSON MAIA GOMES	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	23/03/2026 11:12:02
-------------------	---	---------------------



Municrio de Guajar-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRNICO

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.



FABIO GARCIA DE OLIVEIRA

PREFEITO (A)

27/03/2026 19:01:49

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.



MAICON DIEGO DOS SANTOS

Scio Administrador

31/03/2026 12:44:39

Assinado na forma do Decreto Municipal n 12.656/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida atravs do QRCode acima ou ainda atravs do site eproc.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 828553 e o CRC 8BA6E339.